HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA PESQUISA DE VÍRUS E BACTÉRIAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

AJUSTE DIRETO N.º 41/005/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de reagentes para pesquisa de vírus e bactérias, através da realização de testes rápidos, com colocação de equipamento, ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as características gerais constantes do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço base contratual

O preço base estimado do procedimento é de € 74.000,00 (sem IVA).

Cláusula 3ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato tem o prazo de um ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante a notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 5ª

Quantidades

1- As quantidades dos bens indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, correspondem ao número de testes que o HSEIT, EPER prevê que venham a ser realizados no período de um ano.

2- O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o material, reagentes, controlos, calibradores e consumíveis na quantidade adequada para a realização dos testes indicados no procedimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subseção I

Disposições Gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento, instalação, montagem ensaios, ligação e interface dos equipamentos propostos, nas devidas condições de segurança, em modo contra o consumo, sem quaisquer encargos adicionais para entidade adjudicante;

b) Colocar e instalar os equipamentos necessários para os procedimentos técnicos, equipamentos esses que devem estar validados/certificados/calibrados pelo fabricante dos reagentes;

c) Fornecimento dos bens necessários à realização dos testes que constituem o objeto do contrato, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

d) Colocar e instalar todos os equipamentos de suporte (UPS, informática);

e) Assegurar as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento aos utilizadores do HSEIT, indispensáveis à utilização do equipamento durante o período de vigência do contrato,

f) Fornecer os produtos necessários à calibração e controlo dos reagentes para a realização das análises e fornecimento do Controlo de Qualidade Externo;

g) Fornecer, sem encargos adicionais para o HSEIT, todos os consumíveis (reagentes, controlos, calibradores, entre outros) necessários à validação das técnicas a implementar;

h) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito ou discrepância no momento em que os bens são entregues;

i) Ministrar a formação adequada aos profissionais do laboratório que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos;

j) Comunicar qualquer situação de:

i) Impossibilidade temporária de fornecimento,

ii) Impossibilidade legal de fornecimento;

iii) Substituição de produtos;

iv) Descontinuação definitiva de produtos.

k) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;

l) Manter atualizado o endereço da sede social;

m) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento;

Cláusula 7ª

Garantia e substituição de equipamentos

1- O adjudicatário obriga-se a:

a) Em caso de avaria do equipamento e durante o período contratual, a disponibilizar gratuitamente um aparelho de substituição.

b) O tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (n.º de horas corridas entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 48 horas seguidas após notificação, salvo impedimento fundamentado aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Assistência Técnica

1- O adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar a assistência técnica nas instalações da entidade adjudicante, sem custos adicionais para esta entidade, durante o período contratual.

b) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior, compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo as taxas da chamada, mão-de-obra e deslocações, atualizações (*Updates* e *Upgrades*) de software quando necessários e solicitados, peças e kits de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças necessárias, no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com a má utilização, apresentados por escrito e comprovados factualmente pelo adjudicatário, em exposição validada pela entidade adjudicante, e sem mais encargos, os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

Subseção II

Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 9ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1- Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

2- Todas as despesas e encargos com o transporte do equipamento, dos consumíveis objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.

6- A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 10ª

Procedimentos da Entidade Adjudicante

1- Após a operação de verificação dos produtos entregues, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar os produtos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no Caderno de Encargos ou da Nota de Encomenda;

b) Exigir a entrega dos produtos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;

c) Devolver todas as quantidades de produtos, que excedam a Nota de Encomenda;

d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

Cláusula 11ª

Local e condições de entrega

1- O fornecimento e instalação dos equipamentos a colocar em regime de contra consumo, efetuar-se-á nas instalações da entidade adjudicante, mais concretamente, no Serviço de Patologia Clínica do HSEIT, EPER.

2- A entrega é sempre acompanhada de documento, do qual consta, designadamente:

a) A data de entrega;

b) A identificação do fornecedor;

c) A data da Nota de Encomenda;

d) O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

e) A identificação completa do produto (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável).

3- A cópia do documento, assinada e carimbado pela entidade adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

Cláusula 12ª

Entregas calendarizadas

Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos bens será feita de forma faseada, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante e a acordar com esta.

Cláusula 13ª

Prazos de entrega

1- Os prazos de entrega dos bens objeto do contrato devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.

2- O prazo de entrega é o estabelecido no contrato não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4- A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

5- Das situações referidas em 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à entidade adjudicante.

Subseção III

Dever de sigilo

Cláusula 14ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 16ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 17ª

Características dos preços

1- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do produto propriamente dito, os seguintes custos:

a) Do acondicionamento;

b) Da embalagem;

c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;

d) Do fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à realização dos testes;

e) Formação;

f) Todos os custos com reagentes necessários, controladores de qualidade, consumíveis e material de consumo específico do equipamento e calibradores necessários à execução dos testes;

g) Garantia, manutenção e assistência técnica durante todo o prazo do contrato;

2- Não são admitidas quaisquer penalizações ou custos posteriores, em função dos consumos, ou do número de testes realizados pela entidade adjudicante.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

4- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

8- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

Cláusula 19.ª

Inexigibilidade de prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Incumprimento de datas e prazos e atrasos – Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega referentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,001% do valor do total do contrato vezes o n.º dias de atraso.

b) Fornecimentos em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos fornecimentos por parte do adjudicatário, o HSEIT, EPER, poderá adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade de incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- O HSEIT, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Três deficiências detetadas e documentadas pela entidade adjudicante, na realização das análises - testes previstos no contrato;

c) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos 5 dias após a receção da declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24ª.

a) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

b) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Direito de não adjudicação

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, a Técnica Superior do Departamento de Logística, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr.ª Vanessa Cabral.

Cláusula 28ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

ANEXO I

Características dos bens a fornecer

(a que se refere a 1ª cláusula do Caderno de Encargos)

1) Painel de testes com recurso ao diagnóstico sindrómico rápido (45 a 60 min) de algumas das patologias presentes em situações de emergência médica, que constam na seguinte tabela:

Designação	Preço/Teste
Painel de Meningite/Encefalite	110€
Painel de Sepsis	90€
Painel de Gastrointestinal	110€
Painel de Pneumonia	155€
Painel Respiratório	90€

2)

Número estimado de testes
600